

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.135

24 DE JULHO DE 2007.

**CONCESSIONÁRIA CEG-RIO.
ATUALIZAÇÃO TARIFA DE GÁS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-12/020.118/2006, POR UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar os valores das tarifas do gás natural e manufaturado da Concessionária CEG-RIO, devido ao aumento no preço do gás fornecido pela Petrobrás, a partir de 01 de maio de 2007, conforme tabelas A e B dispostas no Anexo 1, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Baixar o processo em diligência, para que sejam tomadas, em até 50 (cinquenta) dias, as seguintes providências:

§ 1º - A Câmara Técnica de Energia identifique, com a participação da Concessionária CEG RIO, os usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, a partir de 01 de maio de 2007, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados;

§ 2º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária promova a atualização monetária dos valores apurados e a aplicação dos juros legais, com base no valor cobrado a maior dos clientes identificado.

Art. 3º - Determinar que o montante relativo ao conjunto de clientes não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Tabela A – Anexo 1

Tarifas CEG Rio Cabiúnas e Demais Regiões		em R\$ /m ³	
		01/05/2007	01/05/2007
Classe	Faixa de Consumo (m ³ /mês)	Demais Regiões	TARIFA CEG RIO Regiões de Campos, Cabo Frio e Arraial do Cabo (Cabiúnas)
GN Res.	0 - 7	2,3416	2,3072
	8 - 23	3,0755	3,0409
	24 - 83	3,7476	3,7132
	> 83	3,9608	3,9264
GN Ind.	0 - 200	2,1994	2,1649
	201 - 2.000	1,2623	1,2279
	2.001 - 10.000	1,1147	1,0803
	10.001 - 50.000	0,9117	0,8770
	50.001 - 100.000	0,8322	0,7976
	100.001 - 300.000	0,7471	0,7127
	300.001 - 600.000	0,6466	0,6119
	600.001 - 1.500.000	0,6438	0,6094
	1.500.001 - 3.000.000	0,6365	0,6021
> 3.000.000	0,6117	0,5773	
GN Com.	0 - 200	3,4465	3,4120
	201 - 500	3,1250	3,0905
	501 - 2.000	2,9653	2,9308
	2.001 - 20.000	2,8154	2,7810
	20.001 - 50.000	2,5382	2,5038
> 50.000	2,0773	2,0427	
GNV	c/contrato	0,6121	0,5775
	s/contrato	0,8140	0,7795
Petro		0,5221	0,4875
GLP Res.	(R\$ / kg)	2,8943	2,8943
GLP Ind.	(R\$ / kg)	2,8831	2,8831
	Fator cálculo s/ impostos	0,0000	0,7837
	ICMS	12,00%	12,00%
	PIS	1,65%	1,65%
	COFINS	7,60%	7,60%
	CPMF	0,38%	0,38%
	Tx Asep	0,50%	0,50%

Tabela B – Anexo 1

Tarifas Setoriais Cabiúnas e Demais Regiões - CEG RIO - 01/05/2007 em R\$ /m³

Classe	Faixa de Consumo (m ³ /mês)	Cabiúnas	Demais Regiões
		01/05/2007	01/05/2007
GN Ind. Ind. Salineira	0 - 200	1,5549	
	201 - 2.000	0,9203	
	2.001 - 10.000	0,8202	
	10.001 - 50.000	0,6826	
	50.001 - 100.000	0,6288	
	100.001 - 300.000	0,5713	
	300.001 - 600.000	0,5031	
	600.001 - 1.500.000	0,5013	
	1.500.001 - 3.000.000	0,4965	
> 3.000.000	0,4796		
GN Ind. Ind. Barrilhista	0 - 200	0,5505	
	201 - 2.000	0,4972	
	2.001 - 10.000	0,4889	
	10.001 - 50.000	0,4773	
	50.001 - 100.000	0,4729	
	100.001 - 300.000	0,4680	
	300.001 - 600.000	0,4623	
	600.001 - 1.500.000	0,4621	
	1.500.001 - 3.000.000	0,4617	
> 3.000.000	0,4603		
GN Ind. Ind. Ceramista	0 - 200	0,7094	0,7537
	201 - 2.000	0,5701	0,6144
	2.001 - 10.000	0,5482	0,5925
	10.001 - 50.000	0,5180	0,5623
	50.000 - 100.000	0,5062	0,5504
	> 100.000	0,4935	0,5378

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 www.agenersa.rj.gov.br
 ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 128 DE 24 DE JULHO DE 2007

CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE JUTURNABA AUTO DE INFRAÇÃO Nº 02/CASABANZOS. DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 4ª, 8ª E 9ª DA CLÁUSULA 9ª 811. ITEM II E ITENS II-03 E II-04 DO 2º TERMO ADITIVO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/120.152/2006, A UNANIMIDADE,

DELIBERA:

- Art. 1º - Encerrar o presente processo pela perda superveniente de seu objeto.
- Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
- Rio de Janeiro, 24 de julho de 2007.
- José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente
- Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
- Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
- João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
- José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro
- Luís Firmínio Martins Pereira
 Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 129 DE 24 DE JULHO DE 2007

CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE JUTURNABA E PROLAGOS – ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE IGUAIBA GRANDE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/020.129/2007, POR UNANIMIDADE,

DELIBERA:

- Art. 1º - Determinar à Concessionária Águas de Juturnaiba que mantenha o abastecimento de água tratada para Iguaiba Grande pela Linha Aruanama, na vazão mínima de 50 l/s, até a obtenção, em operação do sistema de abastecimento de Iguaiba Grande pela Concessionária Prolagos.
- Art. 2º - Batazar o processo nº E-12/020.129/2007 em diligência para que:
- A Concessionária Prolagos apresente à AGENERSA, em até dois meses a contar da data da publicação de decisão do Conselho Diretor, cópia dos seguintes documentos referentes à Adutora de Iguaiba Grande:
 - Projeto Executivo das obras;
 - Orçamento das obras no padrão da Empresa de Obras Públicas do Rio de Janeiro (EMOP);
 - Cronograma físico e financeiro das obras;
 - Rubrica orçamentária de Prolagos para o ano de 2007, comprovando recursos para execução de projetos, licenciamentos e obras;
 - Previsão orçamentária para o ano de 2008, comprovando destinação de recursos para abastecimento de água de Iguaiba Grande;
 - Licença de obras de adutora de Iguaiba Grande fornecida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e Iguaiba Grande para execução do projeto apresentado no Item a);
 - Licença ambiental para implantação da adutora de Iguaiba Grande.
 - A Concessionária Águas de Juturnaiba:
 - Apresente à AGENERSA, em até 20 (vinte) dias, memória de cálculo que identifique as condições fornecimento de água, em pelo menos, três condições:
 - Atendimento de 50 l/s para Iguaiba Grande, além da demanda atual na área de Concessão de Águas de Juturnaiba;
 - Atendimento simultâneo de 50 l/s para Iguaiba Grande e as comunidades de Socorro, Raso, Nova Iguaba, Gramela, Serra Nova, Visitar e Praia Siza, até dezembro de 2008, além da demanda atual na área de Concessão de Águas de Juturnaiba;
 - Atendimento simultâneo de 50 l/s para Iguaiba Grande, combinado com cada uma das comunidades listadas no item (a), até dezembro de 2008, além da demanda atual na área de Concessão de Águas de Juturnaiba.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

Luís Firmínio Martins Pereira
 Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 130 DE 24 DE JULHO DE 2007

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/100.175/2003, POR UNANIMIDADE,

DELIBERA:

- Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no inciso 8.3, artigo 8º da Deliberação ASEP-RJCD nº 352, de 26 de novembro de 2003, renumerados para inciso 5.3, artigo 5º, pela Deliberação ASEP-RJCD nº 381, de 22 de dezembro de 2003.
- Art. 2º - Homologar o montante de R\$ 1.396.617,94 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos) como valor do ganho financeiro auferido pela Concessionária Prolagos pelo atraso dos investimentos previstos para ampliação da Estação de Tratamento de Água (ETA).

PARÁGRAFO ÚNICO - Reverter o montante citado no caput do Art. 2º, mediante concordância dos Poderes Concedentes Estadual e Municipais, ao processo regulatório nº E-045/07/093/2002, que trata de Revisão Qüinqüenal, visando o equilíbrio econômico e financeiro de Concessão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

Waldemir Pereira Demaria
 Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 131 DE 24 DE JULHO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG – TELEMETRIA E TELECOMANDO DE VÁLVULAS DE LINHAS TRONCO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-04/079.374/2001, POR UNANIMIDADE,

DELIBERA:

- Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu, temporariamente, a fase IV do cronograma para a implantação de telemetria e telecomando de válvulas de linhas-tronco, conforme disposto no Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº. 28, de 26 de maio de 2006.
- Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva da AGENERSA a aplicação imediata do Auto de Infrção referente à multa consignada na Deliberação ASEP-RJCD Nº 526/2004, acompanhando-o por meio do processo administrativo nº E-33/120.011/2005.
- Art. 3º - Dar o processo regulatório nº E-04/079.374/2001 como concluído, após terem sido nele designadas as ações regulatórias constantes em seus autos até a data de hoje.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 132 DE 24 DE JULHO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE EM FRENTE AO Nº 4.211 DA ESTRADA DOS BANDEIRANTES – JACAREPAGUÁ, EM 09/05/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/120.142/2006, POR UNANIMIDADE,

DELIBERA:

- Art. 1º - Considerar atendida a obrigação da Concessionária CEG em reparar imediatamente os danos causados pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) na tubulação de gás localizada próxima ao nº 4.211 da Estrada dos Bandeirantes, em Jacarepaguá, em obediência ao disposto na Cláusula Primeira, § 3º e Cláusula Quarta, § 1º, Item 6, do Contrato de Concessão.
- Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG que compore, no prazo de quinze dias, que obtive o ressamamento da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) pelas despesas realizadas no conserto da tubulação de gás, ou de que recebeu a cobertura do respectivo seguro contratado para este fim.
- Art. 3º - Solicitar ao Poder Concedente que mobilize as empresas e órgãos envolvidos, visando às providências necessárias para mitigar o crescimento número de acidentes envolvendo a rede de distribuição de gás das Concessionárias CEG e CEG RIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dar ciência ao Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica de Obras Públicas do inteiro teor do processo nº E-33/120.142/2006.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 133 DE 24 DE JULHO DE 2007

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG-RIO. EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 111, DE 29/05/2007. ANEXO II - REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PARTE I - METAS DE MELHORIA - ITEM 4 - SISTEMA DE QUALIDADE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/100.054/SEPLANG/2006, POR UNANIMIDADE,

DELIBERA:

- Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos pela CEG em face da Deliberação AGENERSA nº. 111, de 29/05/2007, negando-lhes provimento.
- Art. 2º - Conhecer os Embargos interpostos pela CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA nº. 111, de 29/05/2007, negando-lhes provimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 134 DE 24 DE JULHO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG-RIO. VAZAMENTO DE GÁS CANALIZADO NA RUA DO IMPERADOR/PETROPOLIS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/100.060/SEPLANG/2006, POR UNANIMIDADE,

DELIBERA:

- Art. 1º - Considerar atendida a obrigação da Concessionária CEG RIO em reparar imediatamente os danos causados pelo Consórcio Imparador na tubulação de gás localizada na Rua do Imperador, em frente ao nº 998, no Centro de Petrópolis, em obediência ao disposto na Cláusula Primeira, § 3º e Cláusula Quarta, § 1º, Item 6, do Contrato de Concessão.
- Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG que compore, no prazo de quinze dias, que obtive o ressamamento do Consórcio Imparador pelas despesas realizadas no conserto da tubulação de gás, ou de que recebeu a cobertura do respectivo seguro contratado para este fim.
- Art. 3º - Solicitar ao Poder Concedente que mobilize as empresas e órgãos envolvidos, visando às providências necessárias para mitigar o crescimento número de acidentes envolvendo a rede de distribuição de gás das Concessionárias CEG e CEG RIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dar ciência ao Comitê de Ações Emergenciais da Prefeitura Municipal de Petrópolis do inteiro teor do processo nº E-33/100.060/SEPLANG/2006.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 135 DE 24 DE JULHO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG-RIO. ATUALIZAÇÃO TARIFA DE GÁS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/020.118/2006, POR UNANIMIDADE,

DELIBERA:

- Art. 1º - Homologar os valores das tarifas do gás natural e manufaturado da Concessionária CEG-RIO, devido ao aumento no preço do gás fornecido pela Petrópolis, a partir de 01 de maio de 2007, conforme tabelas A e B dispostas no Anexo I, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão.
- Art. 2º - Batazar o processo em diligência, para que sejam tomadas, em até 50 (cinquenta) dias, as seguintes providências:
- A Câmara Técnica de Energia identifique, com a participação da Concessionária CEG RIO, os usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, a partir de 01 de maio de 2007, apurando os valores individualmente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados;
 - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária promova a atualização monetária dos valores apurados e a aplicação dos juros legais, com base no valor cobrado a maior dos clientes identificados.

Art. 3º - Determinar que o montante relativo ao consórcio de clientes não identificados seja considerado em prol de modalidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Qüinqüenal da Concessão.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

AVISO

Confeção de Serviços Gráficos,
 Assinaturas do D.O. e
 Publicações em geral só serão aceitas
 mediante pagamento direto no caixa ou
 Empenho por Estimativa.

IMPRESA OFICIAL
 do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa Pública

Tabela A - Anexo 1
Tarifa CEG Rio Cabômetro e Demais Regimes em R\$ m³
Table with columns for Classe, Faixa de Consumo (m³/mês), Demais Regimes, and TARIFA CEG RIO Regimes de Campo, Cabo Frio e Armação do Gato (Cabômetros).

Tabela B - Anexo 1
Tarifa Setorial Cabômetro e Demais Regimes - CEG RIO - 01/06/2007 em R\$ m³
Table with columns for Classes, Faixa de Consumo (m³/mês), Cabômetro, and Demais Regimes.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 136 DE 24 DE JULHO DE 2007
CONCESSIONÁRIA CEG ATUALIZAÇÃO
TARIFA DE GÁS

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/020.117/2006 apenso nº E-12/020.187/2007, POR UNANIMIDADE,

Art. 1º - Homologar os valores das tarifas do gás natural e manufaturado da Concessionária CEG, devido ao aumento no preço do gás fornecido pela Petrobrás, a partir de 01 de maio de 2007, conforme tabela disposta no Anexo 1, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Setima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Homologar os valores das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), distribuído pela Concessionária CEG, devido ao aumento no preço do gás fornecido pela Petrobrás, para os meses de maio, junho e julho de 2007, vigentes a partir do dia 01 de cada mês, conforme tabela disposta no Anexo 2, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Setima do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, em razão do descumprimento do disposto na Cláusula Setima, 3ºº do instrumento concessivo, em função da variação da tarifa do gás liquefeito de petróleo.

Art. 4º - Bazar o processo nº E-12/020.117/2007 em diligência, para que:

I - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, em conjunto com a Procuradoria de AGENERSA, estabeleça, em até 20 (vinte) dias, procedimento de atualização com periodicidade anual de tarifas do gás liquefeito de petróleo (GLP) canalizado, especificamente para os casos de variação no preço do insumo.

II - A Câmara Técnica de Energia proceda, com a participação da Concessionária, a identificação dos usuários de gás natural e manufaturado, prejudicados com o pagamento da tarifa integrada, a partir de 01 de maio de 2007, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos usuários identificados.

§ 1º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária promova a atualização monetária dos valores apurados e a aplicação dos juros legais, com base no valor cobrado a maior dos clientes identificados.

§ 2º - Determinar que o montante relativo ao conjunto de clientes não identificados, seja considerado em prol da modalidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Ordinária da Concessionária CEG.

Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2007.
José Cláudio Murat Bratini
Conselheiro-Presidente
Ana Lúcia Sanguinetti Boynard Mendonça
Conselheira
Dercília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

ANEXO 1 - Tarifas CEG a partir de 01/06/2007

Table with columns: Classe, Faixa de Consumo (m³/mês), Tarifa Mensal, Tarifa Atualizada.

Natural
Table with columns: GN Res., GN Ind., GN Com., GNV, Petro.

ANEXO 2 - Tarifas GLP, da Concessionária CEG, válidas a partir de 01 de maio de 2007, 01 de junho de 2007, 01 de julho de 2007.

Table with columns: GLP, modalidade (R\$/kg), modalidade (R\$/kg), V. Anco.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 3881 DE 31 DE JULHO DE 2007

CANCELA A CONCESSÃO DE CREDENCIAMENTO E REGISTRO PARA FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES...

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-09/2.177/4000/2005, e CONSIDERANDO a necessidade de ser estabelecida comunicação entre o DETRAN/RJ e seus agentes credenciados por meio escrito, conforme disposto no art. 24 da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 2.736/2001.

RESOLVE:
Art. 1º - Cancelar a concessão de credenciamento e registro para funcionamento como Centro de Formação de Condutores CFC SENAI CFP DE METAL MECÂNICA LTDA. - DH AB019, autorizado a funcionar na Av. Cassiró de Melo nº 1192B - Paciência - Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2007
ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Presidente

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
ATO DA DIRETORA
DE 24.07.2007

Cancela a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de MARIA ROSALINDA BLUBACK, Registro nº 1703799900, vinculado ao PGU nº 308R00672, na Categoria 'E', nos termos do disposto no art. 253, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, por ter sido emitida irregularmente. Proc. nº E-09/146568/4000/2004

DESPACHOS DA DIRETORA
DE 31.07.2007

Atribuição de PGU - Processos deferidos:
Proc. nº E-12/200245/2007
Nome: PAULA HISSA
CPF nº 271.676.907-01
PGU nº 31850368-0

Proc. nº E-12/201878/2007
Nome: SERGIO ALVES DA SILVA
CPF: 632.497.237-20
PGU nº 31850399-9

Proc. nº E-12/231422/2007
Nome: MARIA DE FATIMA SILVA FIGUIFREDO
CPF: 522.054.077-53
PGU nº 31850400-6

Proc. nº E-12/231866/2007
Nome: TANIA RITA PIRES DE ALCANTARA
CPF: 432.124.687-34
PGU nº 31850401-4

Proc. nº E-12/231667/2007
Nome: ROBERTO BARBOSA PEREIRA
CPF: 376.360.737-49
PGU nº 31850402-2

Proc. nº E-12/231721/2007
Nome: OSMAR JOSÉ DA FONSECA
CPF: 102.497.377-87
PGU nº 31850403-0

Proc. nº E-12/231815/2007
Nome: GILBERTO BARBOSA MAGALHAES
CPF: 129.045.117-68
PGU nº 31850404-8

Proc. nº E-12/231953/2007
Nome: WALMIR DE CARVALHO BRANDÃO
CPF: 949.707.427-15
PGU nº 31850405-7

Proc. nº E-12/231656/2007
Nome: JORGE LUIZ ESCOBAR RIBEIRO
CPF: 595.085.267-53
PGU nº 31850406-5

Proc. nº E-12/231957/2007
Nome: AMILTON ROSA DA SILVA
CPF: 161.640.247-49
PGU nº 31850407-3

Proc. nº E-12/232074/2007
Nome: JULIA DE SOUZA MARTINS
CPF: 487.648.247-15
PGU nº 31850408-1

Proc. nº E-12/22144/2007
Nome: GILBERTO MOREIRA DA SILVA
CPF: 058.253.427-53
PGU nº 31850409-0

Proc. nº E-12/232318/2007
Nome: JOAO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 355.627.067-68
PGU nº 31850410-3

Proc. nº E-12/258607/2007
Nome: MELCHADES JORGE FREITAS BAREL
CPF: 581.364.107-63
PGU nº 31850411-1

Proc. nº E-12/433210/2007
Nome: SUELY MARIA RIBEIRO MACHADO
CPF: 256.035.047-10
PGU nº 31850412-0

Proc. nº E-12/441809/2007
Nome: ELISABETE PIRES RIBEIRO
CPF: 937.017.217-34
PGU nº 31850413-8

Proc. nº E-12/378675/2007
Nome: ROSA CRISTINA DE JESUS FERNANDES
CPF: 807.483.847-34
PGU nº 31850414-6

Proc. nº E-12/377152/2007
Nome: MELCHADES JORGE FREITAS BAREL
CPF: 581.364.107-63
PGU nº 31850415-4

Proc. nº E-12/435308/2007
Nome: GILBERTO DA SILVA CHACAR, matr. nº 24/002.641-9. Concedido 06 (seis) meses de Licença Especial referente ao período de 03.06.1988 a 02.06.1996.

Proc. nº E-04/490875/1991 - WALNEY SANTOS SOUZA, matr. nº 24/002.091-7. Concedido 09 (nove) meses de Licença Especial referente ao período de 23.10.1990 a 22.10.2005.